



PARECER JURÍDICO 009/2025-CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-CMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-002-CMC
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NO ENVIO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS JUNTO AO TCM

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria contábil e jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). O procedimento encontra-se formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025-CMC.

A documentação apresentada inclui os seguintes elementos essenciais para a fundamentação e validação da inexigibilidade:

- **DFD**
- **Proposta de Preço/Cotação**
- **Autuação do Processo Administrativo;**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Mapa de Risco da Contratação;**
- **Termo de Referência;**
- **Despachos das áreas competentes (Planejamento, Contabilidade e Compras);**
- **Declaração de dotação orçamentária e financeira;**
- **Justificativa para a inviabilidade de competição;**
- **Pesquisa de mercado para definição de preços praticados;**
- **Documentos de habilitação da empresa contratada;**
- **Minuta do contrato;**
- **Despacho de encaminhamento para parecer jurídico.**



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser analisada sob a ótica dos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas e estabelece critérios específicos para situações em que a licitação não pode ser realizada.

2.1. Da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação

Nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, sendo uma das hipóteses expressamente previstas a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, desde que prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O **parágrafo 3º** do mesmo artigo define notória especialização como:

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto, para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, devem ser comprovados **dois requisitos fundamentais**:



1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
2. Notória especialização da empresa contratada.

2.2. Da caracterização do serviço técnico especializado

O objeto da contratação consiste na **assessoria técnica especializada no envio, análise e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal de Curionópolis junto ao TCM-PA**. Tal atividade requer **conhecimentos altamente especializados e experiência na área contábil, financeira e jurídica**, com exigência de domínio das normativas e diretrizes específicas do Tribunal de Contas.

Dessa forma, os serviços contratados se enquadram como **serviços técnicos especializados**, nos termos do **artigo 6º, inciso XVIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021**, que classifica como tal as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

2.3. Da notória especialização da empresa contratada

A empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** demonstrou sua notória especialização por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que atestam a execução de serviços similares;
- Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de assessoria junto a outras instituições públicas;
- Qualificação técnica da equipe profissional, demonstrando expertise na área de contabilidade pública e prestação de contas perante tribunais de contas;
- Apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

A análise da documentação evidencia que a empresa possui expertise e experiência consolidada na execução de serviços dessa natureza, atendendo ao critério de notória especialização.

2.4. Da justificativa de preços

Nos termos do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preços em contratações por inexigibilidade deve se basear em contratações similares já realizadas no mercado.

O processo contém pesquisa de preços e comprovação documental de valores praticados por outras instituições públicas em contratos semelhantes.

O valor contratual proposto de R\$ 15.000,00 mensais, totalizando R\$ 180.000,00 anuais, está em conformidade com os valores médios praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade e economicidade da contratação.

2.5. Da adequação orçamentária e previsão contratual

O processo inclui declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pelo ordenador de despesas, que atesta a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exige o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, a minuta do contrato apresentada atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas que preveem obrigações das partes, prazos, condições de pagamento, penalidades e mecanismos de fiscalização da execução contratual.

2.6. Da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência

A correta elaboração e apresentação do ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência demonstram a necessidade da contratação e sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade. Esses documentos asseguram a fundamentação técnica para a inexigibilidade e garantem maior previsibilidade na execução contratual.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos essenciais de técnica especializada e notória especialização da empresa contratada.

A compatibilidade do objeto com as disposições normativas, a adequada justificativa de preços e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conferem robustez jurídica ao presente procedimento, tornando sua continuidade recomendável.

Dessa forma, opina-se pela legalidade e viabilidade da contratação, devendo o processo ser encaminhado para homologação e formalização do contrato.

Curionópolis-PA, 13 de fevereiro de 2025.

Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC